DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 06 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1415

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 331/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária refeição a servidora MARCILENE PIRES DE OLIVEIRA ANTUNES, nomeada no cargo de Analista em Assuntos Sociais, na função de Assistente Social (Dec. 048/2011), portadora do CPF nº 714. 647.511-53, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Quirinópolis - GO, no dia 07 de outubro de 2016, onde irá realizar visitas técnicas, conforme solicitação judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:235F6BCE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 332/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária refeição a servidora SUELEN APARECIDA DE MELO, nomeada no cargo de Analista em Saúde, na função de Psicóloga (Dec. 047/2011), portadora do CPF nº 997.549.401-34, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais), para que a mesma se dirija até a cidade de Quirinópolis - GO, no dia 07 de outubro de 2016, onde irá realizar visitas técnicas, conforme solicitação judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:01DDFD79

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 333/2016, DE 04 OUTUBRO DE 2016.

"Coloca Servidor à Disposição"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.83, inciso IV da L.O.M.

R E S O L V E

ARTIGO 1º Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para Mulheres, o servidor **SIRDELEY HIPÓLITO DA SILVA,** portador do CPF nº 441.564.801-00, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 03/10/2016.

ARTIGO 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás aos 04 de Outubro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:7AC844D2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº002-2016.

"O PREGOEIRO, do MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO, no uso de suas atribuições legais, fará a realizar no dia 20/10/2016 às 07h30", abertura do Pregão Presencial nº 002/2016, visando à Aquisição de um caminhão caçamba 0 km destinado a atender as necessidades da secretaria Municipal de Agricultura conforme Termo de Compromisso/ Contrato nº1026679-51/820411/2015, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Caixa Econômica Federal e o Município de Diorama-Go. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação – CPL, o edital e seus anexos se encontram no site oficial e no placard da Prefeitura Mul. de Diorama-Go, situada na Av. Dep. José de Assis, s/nº, Centro.

Publicado por:
Wilson Pires Ferreira
Código Identificador:9B032716

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 3006/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: LIDER TRANSPORTE LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VEÍCULO/ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.713,25 (QUINZE MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS.)
DATA DE VIGÊNCIA: 04/08/2016 A 30/09/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE AGOSTO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:AB7395C6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº. DO PROCESSO: 2016030379
CREDENCIANTE: O INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DOMUNICIPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.421.772/0001-05.
CREDENCIADA: A Empresa UNIÃO HOSPITALAR DE MINEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.900.086/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO: Chamamento Para Credenciamento Hospitalar e Laboratorial e Diagnóstico nº 001/2016, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a alteração da Cláusula Nona.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato de Primitivo e Aditivo naquilo que não contrariem o presente termo.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato de credenciamento nº 2016009915, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Gestora IPREMIN-SAÚDE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2FB461CD

PODER EXECUTIVO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016029786

Interessado: O **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.979.601-63, assim designado pelo Decreto nº. 0336/2016, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 392/2016, doravante denominado **CONTRATANTE.**

Referencia Raiz: Contrato de Fornecimento de Material para Tapa Buraco nº 2015036330, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto é a **aquisição de materiais para o uso da Secretaria Municipal de Obras Urbanas**, **a serem utilizados nos trabalhos de recuperação e manutenção da malha asfáltica do município de Mineiros, em área estimada de 40.411,88 m2**, tendo como Contratada a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0001-77, com sede na Via Primaria 8, s/n, Quadra 18, Módulos 24/47, DAIAG, Aparecida de Goiânia-GO, representado pela Sra. Elaine de Souza Medeiros Bezerra, inscrita no CPF/MF sob o nº 826.318.161-53.

Razão do Apostilamento: "O Município de Mineiros-GO*, vem apostilar o saldo de R$ 60.458,91 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) referente ao valor da nota fiscal nº 000056377 e 00056461 cujo os recursos que proverão a manutenção da despesa correrá a conta da seguinte dotação:*
0251.15.452.7016.8061 (Gerência de Serviços Urbanos)
33.90.30 20160883 (170) Material de Consumo".

Disposições Gerais: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato inicial e seus Termos anteriormente celebrados.

Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 04 (quatro) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 05 de outubro de 2016.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:738465F1

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº: 3.464/2016

Razão Social: METALURGICA REAL LTDA
Fantasia: METALURGICA REAL
Endereço: Rua Carlos Marques Patricio nº 270, parque Betel
Rio Verde - GO

CNPJ/CPF: 10.276.489/0001-82 CCP: 49.948 Insc. Mun.:

I - Excluí do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, acima identificada, em virtude de possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade não suspensa, relacionados no Relatório Anexo a esta Notificação, conforme disposto no inciso V do art. 17, inciso I do art. 29, inciso II do caput e § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e no inciso XV do art. 15 e alínea "d" do inciso II do art. 73 da Resolução CGSN n 94, de 29 de novembro de 2011.

IV - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2017, conforme disposto no Inciso IV do artigo 31 da Lei Complementar 123, de 2006, e inciso I do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

V - A pessoa jurídica pode apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta Notificação, impugnação dirigida a Secretaria de Fazenda e Planejamento, Departamento de Fiscalização, protocolada na Prefeitura de Mineiros mediante processo administrativo.

VI - Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VII - Tornar-se-á sem efeito de exclusão, caso a totalidade dos débitos dessa pessoa jurídica seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta Notificação, ressalvada a possibilidade de emissão de nova notificação devido a outras pendências porventura identificadas.

Fiscal de Arrecadação
MARILEI BOLGENHAGEN
Matrícula - 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C15D172F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 3508

Razão Social: **OENI SOARES DE ALMEIDA & CIA LTDA-ME**
Fantasia: **LIDER MOTO PEÇAS**
Endereço: Av. Antonio Carlos Paniago, n. 158, Vila Cardoso. Mineiros - GO
CNPJ: 08.733.056/0001-67 CCP: 27.662 Insc. Mun.:

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados e de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento DAS - Simples Nacional relativo as competências constantes no relatório anexo, apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Matricula 4182
Fiscal de Arrecadação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A07EE449

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO 3490/2016

Processo: 2016014132
Notificada : TEODORIA MENDES DA SILVA
Endereço : RUA DOS QUILOMBOS, QD. 20, LT.02. ST. IORIS.
Cidade: Mineiros Estado: GO
CNPJ: 13.544.824/0001-74

I- - Fica o contribuinte acima notificado do **Julgamento em Primeira Instância** do processo nº. **2016014132,** conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s).
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Fiscal de Arrecadação
Matricula 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:32500AF9

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 53/2016

PROCESSO Nº: 2016014239
Interessado: ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS FORTALEZA - ME

Assunto: AUTUAÇÃO REFERENTE COMPETÊNCIAS NÃOENCERRADAS - PRESTADOR / GISSONLINE

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS FORTALEZA - ME sobre inconsistências

detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR e débitos no sistema, relativos a tributos, durante o período de 03/2015 a 03/2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado (fl. 06/07) pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, através de mensagem automática (fl. 08), a empresa restou inerte, não promovendo as adequações exigidas pelo Fisco Municipal, o que ocasionou o encerramento e escrituração de ofício, bem como, lançamento dos valores a título de tributos devidos e multa, sendo R$ 0,00, e ainda, aplicou multa no valor de R$ 746,20 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do Código Tributário Municipal por faltas relacionadas com a ação fiscal, por não atender notificação, não encerrando a escrituração, sendo lavrado o auto de infração nº. 1052 de 12/05/2016

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer (fl. 15), nos termos do auto de infração nº. 1052 de 12/05/2016, o contribuinte se manteve inerte (fl. 16), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços.

Embora devidamente notificada tanto para proceder a escrituração, quanto para pagamento dos valores encontrados pelo Departamento de Fiscalização, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou a finalização da escrituração, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline... até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência, conforme previsão legal no Art. 30, § único do Decreto 725/2013 sob pena de sofrer multa conforme Lei 6/2001...***", o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores referentes à multa aplicada.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (08.08.2016).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador Geral
Interino
Dec. 332/2016
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8BFCE6E4

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 50/2016

PROCESSO Nº: 2016014132

Interessado: TEODORIA MENDES DA SILVA - ME

Assunto: AUTUAÇÃO POR COMPETÊNCIAS NÃO ENCERRADAS

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa TEODORIA MENDES DA SILVA - ME sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR e débitos no sistema, relativos a tributos, durante o período de 11/2013 a 03/2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado (fl. 07) pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, através de mensagem automática (fl. 08/09), a empresa restou inerte, não promovendo as adequações exigidas pelo Fisco Municipal, o que ocasionou o encerramento e escrituração de ofício, bem como, lançamento dos valores a título de tributos devidos e multa, sendo R$ 994,98 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) a título de alvará e bombeiros, e ainda, aplicou multa no valor de R$ 1.664,60 (um mil seisentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do Código Tributário Municipal por faltas relacionadas com a ação fiscal, por não atender notificação, não encerrando a escrituração, sendo lavrado o auto de infração nº. 1023 de 11/05/2016

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer (fl. 28), nos termos do auto de infração nº. 1023 de 11/05/2016, o contribuinte se manteve inerte (fl. 29), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS

Embora devidamente notificada tanto para proceder a escrituração, quanto para pagamento dos valores encontrados pelo Departamento de Fiscalização, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou a finalização da escrituração, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline... até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência, conforme previsão legal no Art. 30, § único do Decreto 725/2013 sob pena de sofrer multa conforme Lei 6/2001...***", o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS** *PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido.* (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS

INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento."

(STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores referentes à multa aplicada.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (08.08.2016).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador Geral
Interino
Dec. 332/2016
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3C0244BA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119

DECRETO N.° 119/2016, 04 de outubro de 2016.

"Concede LICENÇA PRÊMIO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal **SÍLVIA PIRES BORGES**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 03/10/2016 a 31/12/2016.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:94B18098

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 120

DECRETO N.º 120/2016, 04 de outubro de 2016.

"Permite o retorno de servidor com Licença para Tratar de Interesse Particular antes do vencimento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Permitir o retorno do servidor público municipal Senhor **JONATAN HENRIQUE DE SOUZA**, antes do prazo estipulado para tratar de assunto de licença de interesse particular, para o exercício de sua função junto a esta administração.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:E7D6EB7F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS PREGÃO 019-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

GABINETE DA SECRETÁRIA E GESTORA DO FMS

Processo Administrativo: 1773/2016
Procedimento: Procedimento Licitatório na modalidade pregão, forma presencial, tipo Menor Preço por Item, de nº. 019/2016.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para a aquisição de medicamentos, conforme os autos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório para contratação, precedido de procedimento licitatório, conforme detalhamento na solicitação;

Os presentes autos vieram instruídos da documentação exigida pela legislação aplicada à matéria, em especial à Instrução Normativa de n. 010/15, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Foi elaborado, após a Ata de abertura, o relatório da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, descrevendo a abertura, às propostas apresentadas, os lances, o credenciamento e a habilitação da empresa vencedora do certame;

A Advocacia do Município, por meio de Parecer Jurídico, atestou a legalidade do procedimento, recomendando a adjudicação das propostas e a homologação da adjudicação do certame, devendo ser adquiridos somente os produtos propostos pela empresa vencedora do certame, não havendo óbice na entrega de produtos de marcas diferentes;

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, atendendo a legislação aplicável a matéria, vimos por meio deste, **ADJUDICAR** às propostas vencedoras do presente procedimento

licitatório da Empresa licitante, conforme abaixo, sendo que os itens adjudicados são os constantes do Relatório de Procedimento Licitatório, devidamente realinhado às propostas, exarado pela nobre Comissão Permanente de Licitação.

NOME DO VENCEDOR	CNPJ/MF	Itens Adjudicados	VALOR TOTAL
THIAGO VINICIUS DE BRITO MIRANDA	14.705.798/0001/81	Os Itens constantes do Relatório da CPL (01 ao 64)	R$ 55.392,84

Com isso, o valor total das propostas vencedoras do presente procedimento licitatório é de **R$ 55.392,84 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)** no total, estimados.

Em seguida, publique-se este Termo de Adjudicação, no portal oficial, na imprensa oficial e no portal da transparência.

Cumpra-se,
Cientifique-se e
Publique-se.

Portelândia, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
Secretária e
Gestora do FMS

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:ACA3AEE0

EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS ADJUDICADAS PREGÃO 019-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

GABINETE DA SECRETÁRIA E GESTORA DO FMS

Processo Administrativo: 1773/2016
Procedimento: Procedimento Licitatório na modalidade pregão, forma presencial, tipo Menor Preço por Item, de nº. 019/2016.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para a aquisição de medicamentos, conforme os autos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS ADJUDICADAS

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório para contratação, precedido de procedimento licitatório, conforme detalhamento na solicitação;

Os presentes autos vieram instruídos da documentação exigida pela legislação aplicada à matéria, em especial à Instrução Normativa de n. 010/15, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Foi elaborado, após a Ata de abertura, o relatório da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, descrevendo a abertura, às propostas apresentadas, os lances, o credenciamento e a habilitação da empresa vencedora do certame;

A Advocacia do Município, por meio de Parecer Jurídico, atestou a legalidade do procedimento, recomendando a adjudicação das propostas e a homologação da adjudicação do certame, devendo ser adquiridos somente os produtos propostos pela empresa vencedora do certame, não havendo óbice na entrega de produtos de marcas diferentes;

Esta Gestão adjudicou as propostas vencedoras do presente certame, conforme o Termo de Adjudicação das Propostas, constantes nos autos.

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, atendendo a legislação aplicável a matéria, vimos por meio deste, **HOMOLOGAR** as propostas adjudicadas, vencedoras do presente procedimento licitatório, da Empresa licitante, conforme abaixo, sendo que os itens adjudicados e, agora, homologados, constantes do Relatório de Procedimento Licitatório, devidamente realinhado às propostas, exarado pela nobre Comissão Permanente de Licitação.

NOME DO VENCEDOR	CNPJ/MF	Itens Adjudicados	VALOR TOTAL
THIAGO VINICIUS DE BRITO MIRANDA	14.705.798/0001/81	Os Itens constantes do Relatório da CPL (01 ao 64)	R$ 55.392,84

Com isso, o valor total das propostas vencedoras do presente procedimento licitatório é de **R$ 55.392,84 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)** no total, estimados.

Em seguida, publique-se este Termo de Homologação, no portal oficial, na imprensa oficial e no portal da transparência.

Cumpra-se,
Cientifique-se e
Publique-se.

Portelândia, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
Secretária e
Gestora do FMS

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:25F4A675

EXECUTIVO
DESPACHO PREGÃO 019-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

GABINETE DO GESTOR DO FMS

Processo Administrativo: 1773/2016
Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Interessado: Cilene Cardoso Barcelos
Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, no interesse da Secretaria solicitante, conforme detalhamento nos autos.

DESPACHO

Trata-se de solicitação de despesa pública, através do devido procedimento licitatório, para a Secretaria solicitante, conforme detalhamento na solicitação e no termo de referência;

Os presentes autos vieram instruídos, de toda a documentação exigida pela legislação aplicável, em especial à IN 10/2015 do TCM GO;

À douta Advocacia do Município exarou parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento, recomendando o certame;

Cumprimos minhas atribuições institucionais, venho por meio deste nomear como gestor/fiscal do futuro contrato administrativo em tela, ao servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. ORLEY SOUSA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 081.823.881-04, em atendimento a Lei Federal de Licitações e Contratos e a Instrução Normativa do TCM de n. 010/15.

Cumpra-se,

Cientifique-se e
Publique-se.

Encaminhado, à Comissão Permanente de Licitação, em 03 de outubro de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
Secretária de Saúde e
Gestora do FMS

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:736F9C01

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL OTACÍLIO JOSÉ RESENDE, PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NILSON JOSÉ DE RESENDE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016
PROCESSO Nº. 2753/2016

A Prefeitura Municipal de Portelândia, por seu Pregoeiro, nomeado através do Decreto de nº010/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que **fará realizar nos dias 20 de Outubro de 2016, às 09:00 horas**, Licitação Pública - modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO, **para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento e tratamento de resíduos gerados pelo Hospital Municipal Otacílio José Resende, pela Unidade Básica de Saúde Nilson José de Resende e pela, futura unidade a ser inaugurada, Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, para o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições deste edital, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93**, **em especial ao art. 7,§ 5 e também art. 15 §7 inciso I,** Lei Complementar nº. 123/06 e alterações prevista na Lei Complementar nº. 147/14.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado, no horário de expediente (08:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h) e poderá ser adquirido através do site da Prefeitura
www.portelandia.go.gov.br ou junto a Comissão de Pregão.

Local para retirada do Edital e demais documentos; recebimento das Propostas e documentação: Prefeitura Municipal de Portelândia (sala da CPL) – Praça Santo Dumont – S/N – (fone xxx-64-3666-1159)

Sala da Comissão de Pregão, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Pregoeiro
Decreto nº. 010/2016

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:3E12CD75

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 1052

0 1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO:
Nº. AUTO DE INFRAÇÃO: **1052 DATA**: **12/05/2016** ORDEM DE SERVIÇO: **201600392**
Nº. PROCESSO: 2016014239 do dia 11/05/2016

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome:	**ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS FORTALEZA - ME**
Fantasia:	**FORTALEZA TRANSPORTES**
Insc. Mun:	**604.343**
CNPJ/CPF:	**21.837.879/0001-09**
End. do contr.	**RUA JOAO CRUVINEL QD-18 LT-07 RESIDENCIAL ALVINA PANIAGO VILELA**
Atividade:	**TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA**

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos doze dias do mês de maio de 2016, às 10:30 horas, no endereço do contribuinte **ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS FORTALEZA - ME** inscrita no CNPJ: 21.837.879/0001-09, situado na Rua Joao Cruvinel Qd-18 Lt-07 – Residencial Alvina Paniago vilela, MINEIROS-GO. Com o ramo de atividade de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, ,** enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item(ns)16 e subitem 16.01 do artigo 40 da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores (Lei Complementar nº. 35/2009 e 38/2010), onde me achava no exercício da função de Fiscal de Arrecadação, constatei(amos) que o contribuinte acima qualificado cometeu a seguinte irregularidade:

4 - INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito ao recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), de prestação de serviços de **serviços de tranporte rodoviario de carga,** cuja incidência está prevista no artigo 40 da lei Complementar Municipal 006/2001 alterada, enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item 16 e subitem (ns) 16.01. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único). Verificou-se que o contribuinte **DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL** referente aos meses de **Março/2015 a Março/2016**, conforme o Relatório Situacional de Prestador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à **20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, "c"** por escrituração não encerrada.

5 – PENALIDADE

Multa Aplicada: prevista no(s) artigo 85, inc. III, alínea **"c"** da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores – Lei Complementar nº. 35/2009 e Lei Complementar nº. 38/2010.

6 - VALORES ORIGINÁRIOS DA OBRIGAÇÃO

Período	ISS – devido	Atual. Monetária	Juros	Multa/mora	Multa/infração	Total
2016					**********	**********

7 - NOTIFICAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o contribuinte acima fica notificado a recolher os valores acima especificados (discriminados analiticamente acima), ou se defender no prazo de 20 (vinte) dias (conf. Artigo 245 – CTM), contados da ciência do presente Auto de Infração.

De conformidade com o artigo 88 do Código Tributário Municipal alterado, o contribuinte que não apresentar defesa, e recolher o seu débito no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ciente, gozará da redução de 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s), exceto as ressalvas da lei.

Para efeitos legais, lavrei(amos) o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal, que vai por mim(nós) assinado, e pelo Sr.(a) _____, na qualidade de _____ , ficando a 2ª via em seu poder, (x) não assinado pelo contribuinte ou preposto, enviado pelos Correios, com A.R. – Aviso de Recebimento.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Matricula 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E260C1C0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N° 217/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTELÂNDIA-GO E A EMPRESA THIAGO VINICIUS DE BRITO MIRANDA - ME. COM VISTA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS .

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua 14 Esq. c/ Avenida 03 s/n, centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ nº. 22.732.193/0001-08, representado pela Sra **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia - MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **THIAGO VINICIUS DE BRITO MIRANDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **14.705.798/0001-81**, com sede na AV. Presidente KENNEDY c/ Tocantins Qd. 14 Lt. 23 Bairro – Parque São José, Mineiros(GO), CEP – 75.830-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS,** proveniente do Pregão Presencial nº. 019/2016, do Processo Administrativo n.º 1773/2016, com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o comprometimento do FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, para atendimento a Secretaria Municipal de saúde e Fundo Municipal de saúde, conforme relação abaixo onde consta os medicamentos licitados por esta empresa, quais sejam:

Nº ITEM	NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	ALDACTONE 50MG	30CPR	PFIZER	7	CX	R$ 47,15	R$ 330,05
2	ALENIA 400MG	60CAPS	BIOSINTETICA	7	CX	R$ 103,69	R$ 725,83
3	ALPHAGAN P	FRSC	ALLERGAN	7	FRSC	R$ 84,01	R$ 588,07
4	ALPRAZOLAM 2MG	30CPR	E M S	14	CX	R$ 77,95	R$ 1.091,30
5	ANLODIPINO 5MG	30CPR	E M S	7	CX	R$ 52,55	R$ 367,85
6	ARADOIS H50/12,5MG	60CPR	BIOLAB	7	CX	R$ 90,00	R$ 630,00
7	ARISTAB 15MG	30CPR	ACHE FARMS	7	CX	R$ 610,00	R$ 4.270,00
8	ASPIRINA PREVENT 100MG	30CPR	BAYER	7	CX	R$ 14,89	R$ 104,23
9	ATORVASTATINA 20MG	30CPR	E M S	7	CX	R$ 83,00	R$ 581,00
10	AZORGA COLÍRIO	Frasco	ALCON/NOVARTS	7	FRSC	R$ 70,00	R$ 490,00
11	AZOPT COLIRIO	FRASCO	ALCON/NOVARTS	7	FRSC	R$ 67,98	R$ 475,86
12	CALCORT 6MG	20CPR	AVENTIS	18	CX	R$ 62,77	R$ 1.129,86
13	CARVEDILOL 6,25MG	30CPR	E M S	14	CX	R$ 33,25	R$ 465,50
14	CITALOPRAM 20MG	28CPR	E M S	14	CX	R$ 97,14	R$ 1.359,96
15	CLOPIDOGREL 75MG	28CPR	E M S	7	CX	R$ 160,00	R$ 1.120,00
16	COMPLEXO OMEGA A-Z	30CPR	CIFARMA	7	CX	R$ 66,00	R$ 462,00
17	COVERSYL PLUS	30CPR	SERVIER	14	CX	R$ 87,49	R$ 1.224,86
18	DEPAKOTE 500MG	30CPR	ABBOTT	7	CX	R$ 91,78	R$ 642,46
19	DEPAKENE 500MG	50CPR	ABBOTT	7	CX	R$ 62,02	R$ 434,14
20	DIOSMIN SDU	30 SACH	ACHE FARMA	7	CX	R$ 115,00	R$ 805,00
21	ESOMEPRAZOL 20MG	28CPR	E M S	7	CX	R$ 93,84	R$ 656,88

22	FORASEQ 12+400	20CPR	NOVARTIS	7	CX	R$ 112,00	R$ 784,00
23	GLIMEPIRIDA 4MG	30CPR	E M S	7	CX	R$ 64,00	R$ 448,00
24	JANUMET 50+850MG	20CPR	MSD/PATHEON	7	CX	R$ 222,00	R$ 1.554,00
25	LAMOTRIGINA 100MG	30CPR	EUROFARMA	14	CX	R$ 129,00	R$ 1.806,00
26	LANTUS 100UI 10ML	CX	AVENTIS	7	CX	R$ 400,02	R$ 2.800,14
27	LOSARTANA 50MG	30CPR	E M S	7	CX	R$ 38,00	R$ 266,00
28	LOSARTANA 100MG	30CPR	E M S	7	CX	R$ 57,94	R$ 405,58
29	LOTAR 5+50MG	30CPR	BIOSINTETICA	14	CX	R$ 56,00	R$ 784,00
30	MONOCORDIL 20MG	20CPR	BALDACCI	7	CX	R$ 12,65	R$ 88,55
31	MUSCULARE 10MG	30CPR	EUROFARMA	7	CX	R$ 28,46	R$ 199,22
32	NATRILIX 1,5MG	30CPR	SERVIER	7	CX	R$ 34,70	R$ 242,90
33	OLMETEC HCT 40/25MG	30CPR	PFIZER/DAIICHI	7	CX	R$ 130,98	R$ 916,86
34	OLMESARTANA 40MG	30CPR	PFIZER	7	CX	R$ 32,04	R$ 224,28
35	OXCARBAZEPINA 600MG	30CPR	UM.QUIMICA CADILA	14	CX	R$ 91,00	R$ 1.274,00
36	PANTOPRAZOL 40MG	28CPR	BIOSINTETICA	7	CX	R$ 100,00	R$ 700,00
37	PAROXETINA 20 MG	30CPR	E M S	14	CX	R$ 101,80	R$ 1.425,20
38	PENTOXIFILINA 400MG	30CPR	E M S	14	CX	R$ 52,00	R$ 728,00
39	PURAN T4 25MCG	28CPR	SANOFI - AVENTIS	7	CX	R$ 10,00	R$ 70,00
40	PURAN T4 75 MCG	28CPR	SANOFI - AVENTIS	7	CX	R$ 12,00	R$ 84,00
41	PURAN T4 150 MCG	28CPR	SANOFI - AVENTIS	7	CX	R$ 14,90	R$ 104,30
42	QUETIAPINA 100MG	30CPR	E M S	7	CX	R$ 245,00	R$ 1.715,00
43	QUETIAPINA 200MG	30CPR	GERMED	14	CX	R$ 419,00	R$ 5.866,00
44	RISPERIDONA 1MG	30CPR	TEUTO	7	CX	R$ 70,00	R$ 490,00
45	RISPERIDONA 2MG	30CPR	TEUTO	7	CX	R$ 150,00	R$ 1.050,00
46	RISPERIDONA SOL	FRSC	E M S	18	FRSC	R$ 100,86	R$ 1.815,48
47	ROSUVASTATINA 20MG	30CPR	LEGRAND	7	CX	R$ 201,00	R$ 1.407,00
49	SANDRENA GEL	28 SACH	ORGANON/ORION	7	CX	R$ 58,48	R$ 409,36
50	SELOZOK 100MG (METOPROLOL)	30 CPR	ASTRAZENECA	7	CX	R$ 82,73	R$ 579,11
51	SINVASTATINA 40MG	30CPR	LEGRAND	7	CX	R$ 87,00	R$ 609,00
52	TECNOMET 2,5MG	20CPR	ZODIAC	7	CX	R$ 25,50	R$ 178,50
54	TEGRETOL CR 200MG (CARBAMAZEPINA)	60 CPR	ANOVIS	7	CX	R$ 55,86	R$ 391,02
55	TIMOLOL 0,5%	Frasco	TEUTO	7	CX	R$ 10,00	R$ 70,00
56	TRAVATAN	Frasco	ALCON	7	CX	R$ 115,00	R$ 805,00
57	URBANIL 10MG	20CPR	AVENTIS	7	CX	R$ 11,00	R$ 77,00
58	VASTAREL 35MG	30CPR	SERVIER	7	CX	R$ 65,33	R$ 457,31
60	XALATAN GOTAS COLÍRIO	frasco	PFIZER	7	FRSC	R$ 156,00	R$ 1.092,00
61	XARELTO 15MG	28CPR	BAYER	7	CX	R$ 255,25	R$ 1.786,75
63	LANTUS 100UI SOL INJ ML	AMP	AVENTIS	7	CX	R$ 395,49	R$ 2.768,43
64	ESOMEPRAZOL 40 MG	CPR	E M S	7	CX	R$ 138,00	R$ 966,00
R$ **55.392,84**							
Valor Total de R$: 55.392,84 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).							

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverão ser obedecidas e respeitadas pela empresa contratada, as marcas e composições dos medicamentos descritos na tabela acima, não podendo ser fornecido medicamento diferente das fórmulas descritas, tampouco Genéricos, quando não forem os casos, tendo em vista a especificidade de cada tratamento, a necessidade de atendimento às prescrições médicas e as ordens judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, compreendida no período de **03/10/2016** ao dia **31/12/2016,** devendo os produtos serem devidamente fornecidos, mediante requisição por parte da Administração, desde que justificado e comprovado haver saldo na quantidade e valor contratados, nos termos legais, podendo ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), a quantidade do objeto e/ou dos valores, dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia de R$: **55.392,84 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)** cujas despejas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:
06.08.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00
Fonte de recursos:
MAC – 114-17

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores não poderão sofrer alterações pelo prazo de vigência do contrato a contar da assinatura deste, conforme termos e condições inseridas no Edital de Pregão Presencial nº. 019/2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os medicamentos serão entregues na medida de sua necessidade, mediante interesse público segundo requisição da Secretaria Municipal de Saúde, através da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das entregas dos produtos, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade e da forma de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA entregará os medicamentos no prazo máximo de três (03) dias úteis após a requisição, sob pena de incidência de multa de mora de 1% (um por cento) ao dia que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do

contrato, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, sujeito ainda às incidências das penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo ao recebimento de danos causados à Administração e/ou a terceiros, decorrentes do referido atraso ou não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1.1. Entregar os produtos semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério da Secretaria, desde que manifestado por escrito através da Ordem de Fornecimento (OF), devidamente assinada, no prazo mínimo de 03 (três) dias, nos horários e locais previsto na OF;
5.1.2. Alterar a forma de entrega, conforme na OF, após solicitação, sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário.
5.1.3. Substituir produtos e a forma de entrega, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação;
5.1.4. Manter os empregados identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, justificadamente;
5.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a Legislação vigente;
5.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo próprio ou dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
5.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
5.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento fornecimento dos produtos, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa;
5.1.10. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, dentre outros congêneres.
PARÁGRAFO ÚNICO: A negatória ao fornecimento dos medicamentos licitados e ora contratados, após emissão de OF por parte da Secretaria correspondente, acarretará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos, sendo garantido o contraditório e ampla defesa.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
5.2.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
5.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, via documento postal com Aviso de Recebimento ou E-mail oficial ou de representante da empresa, sobre eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

6.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
6.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;
6.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;
6.4 – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
6.5 – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.
6.6 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato resultará na obrigação do pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste, a mesma recaindo sobre a parte infratora, facultando a parte inocente proceder à rescisão unilateral do presente instrumento, bem como a cobrança de perdas e danos que porventura vier acontecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DA LICITAÇÃO
Aplicam-se ao presente contrato as demais normas co-relacionadas e integrantes do Processo Administrativo Nº. 1773/2016 e Edital de Pregão Presencial nº 019/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

O servidor efetivo ORLEY SOUSA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 081.823.881-04, lotado na Secretaria de Saúde, será o fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes, para dirimir sobre quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mineiros-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Sendo assim, estando justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Portelândia (GO), 03 do mês de outubro de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
Secretário Municipal de Saúde
SMS

THIAGO VINICIUS DE BRITO MIRANDA
14.705.798/0001-81
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:0F1134A9

